



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br  
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

### **LEI Nº 3.687/2021**

Institui o Conselho Municipal de Controle no Saneamento Básico – CMSB e o Fundo Municipal de Saneamento – FMS no âmbito do município de Campos Gerais e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento como órgão municipal deliberativo, consultivo e fiscalizador de todas as questões relativas ao saneamento básico em todas as suas vertentes (resíduos sólidos, esgotamento sanitário, tratamento de água e drenagem pluvial) no âmbito do Município de Campos Gerais – MG.

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento – FMS com a finalidade de apoiar e suportar ações de saneamento no município, vinculado ao Conselho Municipal de Saneamento, que deliberará sobre os usos dos recursos financeiros de acordo com as disposições desta Lei.

#### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Saneamento, com funções consultivas e deliberativas, compete:

- I) Definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento;
- II) Avaliar e aprovar estudos, pesquisas, convênios e demais assuntos relativos ao saneamento básico que forem utilizar recursos do FMSB;
- III) Fazer a gestão do Fundo Municipal de Saneamento - FMS;
- IV) Propor normas, procedimentos, diretrizes e ações visando melhoria da qualidade e acesso democrático e universal do sistema de saneamento básico do município;
- V) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar as obras e serviços de saneamento básico, servindo-se de serviços de auditoria, se for necessário;



- VI) Acompanhar, auxiliar, fiscalizar e viabilizar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Campos Gerais, bem como fazer cumprir as metas neles estabelecidas.
- VII) Decidir sobre a concessão de licenças e fiscalizar o cumprimento das normas protetoras do meio ambiente, requisitando junto aos poderes públicos responsáveis, a aplicação de penalidades e a adoção de medidas necessárias ao encerramento ou inibição de atividades poluidoras ou de degradação ambiental;
- VIII) Emitir pareceres em processos ou estudos, voltado à construção ou alteração de planos de zoneamento ambiental e ecológico-econômico, plano diretor, plano orçamentário, plano plurianual, plano de desenvolvimento sustentável ou qualquer outro plano estratégico de gestão municipal, em matérias relacionadas à gestão ambiental local;
- IX) promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;
- X) apresentar anualmente ao Executivo Municipal a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento, podendo ter apoio da iniciativa privada;
- XI) identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes – federal, estadual e municipal – sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;
- XII) receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XIII) exigir de empreendimentos, dos órgãos da administração pública ou de particulares, quando entender necessário ou verificar a ocorrência de riscos à qualidade ambiental, a elaboração de planos de recuperação ambiental, projetos de compensação ou mitigação, relatórios de impacto e outros documentos técnicos pertinentes e necessários.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento será constituído por 08 (oito) oito conselheiros, distribuídos de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§1º Os conselheiros serão distribuídos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br  
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

- I) (01) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II) (01) um representante da Secretaria Municipal de Obras indicado pelo Prefeito Municipal;
- III) (01) um representante da Secretaria Municipal de Transportes indicado pelo Prefeito Municipal;
- IV) (01) um representante de órgão da administração pública estadual e federal com atribuições relacionadas à proteção ambiental (IEF, EMATER, COPASA, IMA, Polícia Ambiental, instituição de ensino e outros órgãos similares) e/ou ao saneamento;
- V) (02) dois representantes de setores da sociedade (comércio, indústria, associação de moradores e pessoas ou órgãos comprometidos com a questão ambiental);
- VI) (01) um representante de entidade filantrópica (se houver);
- VII) (01) um titular do Legislativo Municipal.

§2º Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§3º O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse.

§4º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§5º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 6º As sessões do Conselho serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

§7º Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento elaborar seu regimento interno observando o disposto nesta Lei, devendo atribuir as competências de cada órgão interno, separando-os em plenário, diretoria, conselheiros, secretaria administrativa, executiva, atribuindo a formação de comissões e o estabelecimento de seções conforme a demanda apresentada.

§8º A instalação do Conselho, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br)  
e-mail: [juridico@camposgerais.mg.gov.br](mailto:juridico@camposgerais.mg.gov.br) Campos Gerais – Minas Gerais

Art. 5º O Conselho terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Campos Gerais, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único. O suporte técnico poderá ser requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ORDENAMENTO DO FUNDO**

Art. 6º Constituirão fontes de recursos para o Fundo Municipal de Saneamento - FMS:

- I) Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II) Percentual de 4% (quatro por cento) da receita líquida dos serviços tarifados de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- III) taxas/tarifas de coleta de resíduos sólidos, drenagem pluvial ou outra contribuição que vier a ser cobrada no conjunto do saneamento básico;
- IV) De recursos captados por Organizações da Sociedade Civil para financiamento de projetos ambientais a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- V) De créditos adicionais a ele destinados;
- VI) De rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII) De repasse de recursos dos Governos Federal e Estadual e de fundos similares, gerenciados, constituídos ou que venham a ser constituídos ou gerenciados por referidos governos;
- VIII) De transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais;
- IX) De outras receitas eventuais que sejam destinadas ao Fundo.

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB serão aplicados na execução de ações de saneamento básico e ambiental no município, a saber:

- I) Cumprimento das metas que serão estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Campos Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br  
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

- II) Intervenções em áreas de risco ocupadas predominantemente por população de baixa renda, inclusive nos casos, quando houver, de desapropriação.
- III) Limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- IV) Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- V) Drenagem, contenção de encostas e eliminação de risco de deslizamentos e de alagamentos;
- VI) Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB;
- VII) Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de tratamento de esgotamento sanitário;
- VIII) Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos de captação, tratamento e distribuição de água;
- IX) Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de sistemas alternativos para coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos;
- X) Custeio de pesquisas, implantação, operação e manutenção de projetos de conscientização ambiental e urbanística;
- XI) Projetos que visem à universalização dos serviços públicos de saneamento básico;
- XII) Prover saneamento para a zona rural do município;
- XIII) Outras atividades relacionadas a saneamento básico a serem definidas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8º O Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB somente poderá ser extinto:

- I) mediante Lei Municipal, após a demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
- II) mediante decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000  
TeleFax: (35)3853-2856 Site:www.camposgerais.mg.gov.br  
e-mail:juridico@camposgerais.mg.gov.br Campos Gerais – Minas Gerais

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios, serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 9º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, não enfocados nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 10º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 14 de Julho de 2021.

**MIRO LUCIO PEREIRA**  
Prefeito Municipal